



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Ofício Nº. 034/2012/02-GP/IR

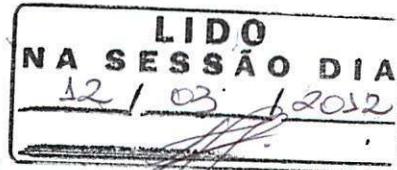
Campo Novo do Parecis, 24 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

**LEANDRO MARTINS DOS SANTOS**

Presidente do Legislativo Municipal

Campo Novo do Parecis – MT



**Assunto: Indicação nº 534/2012**

Senhor Presidente,

1. Em atendimento a indicação em epígrafe, postulado pelos Nobres Edis Dionardo Mendes da Conceição, Leandro M. dos Santos, Clóvis Antonio de Paula, Dr. Victor Braga Pinto e Wagner Herklotz, versando sobre a necessidade de a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis criar projeto que visa a implantação de um novo sistema de segurança pública da Guarda Municipal Patrimonial no Município de Campo Novo do Parecis, informamos-lhes que o Poder Executivo Municipal corrobora desta mesma postura quanto a necessidade premente de intensificação das ações voltadas à segurança pública em nosso Município.

2. Quanto à criação de um projeto voltado a um novo sistema de guarda patrimonial, este demanda estudos aprofundados e bem alicerçados, para que não venha ferir as responsabilidades atinentes ao Estado.

3. Visto isso, devemos considerar que a locução **ESTADO** que aparece no artigo 144 da CF/88, não se confunde com os Estados Federativos. A locução "estado" tem significado de **TODAS AS UNIDADES FEDERATIVAS**. Desta forma, fica claro que os Municípios detém o mesmo poder-dever de preservação da **ORDEM PÚBLICA** que os demais entes federativos.

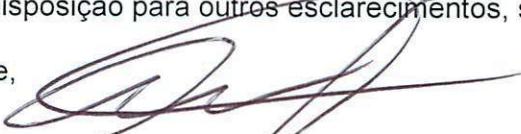
4. Portanto, preservação da ordem pública não é, nem nunca foi competência exclusiva deste ou daquele órgão de polícia, mas sim, é dever-poder de todos os Entes que formam a República Federativa do Brasil, quais sejam a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

5. Entendido assim, louvamos a indicação nos Nobres Edis em tempo que corroboramos com o mesmo objetivo para que a Guarda Municipal Patrimonial atue na **preservação da Ordem Pública**, seja porque não há impedimento constitucional, seja porque o somatório dos bens, serviços e instalações Municipais conjugados, resultam em Ordem Pública, cabendo sim, um projeto de reestruturação com bases sólidas e bem definidas.

6. Nesta linha, o Poder Executivo Municipal tem buscado estudos de viabilidade para o fim que se propõe, visando atender as políticas públicas, segurança e defesa social.

7. Sendo o que dispomos aviventamos as nossas considerações e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, se julgar necessário.

Atenciosamente,

  
**MAURO VALTER BERFT**  
Prefeito

27/03/2012 15:55 002970 2/2